

Centro de Artes, Design e Moda – CEART
Programa de Pós-Graduação em Música

RESOLUÇÃO Nº 01 /2023 – PPGMUS
Estabelece normas para a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado
e critérios para acompanhamento de bolsistas.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião no dia 31 de agosto de 2023, resolve aprovar as seguintes normas específicas para a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado e critérios para acompanhamento de bolsistas:

TÍTULO I
DO RANQUEAMENTO

Art. 1º Estão aptos a pleitear bolsas de mestrado ou doutorado alunos(as) ingressantes no Programa e estudantes matriculados(as) a partir do segundo semestre de curso que obtiveram média igual ou superior a conceito B nos créditos cursados.

Art. 2º A solicitação de bolsa deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música pelo(a) discente, através do preenchimento de formulário específico, disponível na página eletrônica do PPGMUS.

Art. 3º Em atendimento ao disposto no Art. 9º da Res. 009/2022 - CONCEART serão reservadas quarenta por cento (40%) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias previstas na Política de Ações Afirmativas do CEART. Caso haja bolsas remanescentes deste percentual, serão redistribuídas seguindo os critérios de ampla concorrência, abaixo estabelecidos.

Art. 4º Os critérios considerados para o ranqueamento das bolsas serão, em ordem de prioridade:

- (1) discentes sem vínculo empregatício; discentes com vínculo empregatício, porém liberados/as das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- (2) discentes que ingressaram no Programa pela política de cotas-ação afirmativa, conforme o [Art. 3º da Res. 009/2022 - CONCEART](#);
- (3) estudantes contemplados(as) no Edital PRAFE/UDESC; candidatos(as) em situação de vulnerabilidade social e econômica não Praefistas (o índice socioeconômico será calculado pelo Setor de Serviço Social da UDESC mediante preenchimento de formulário socioeconômico);
- (4) mães solo de crianças com menos de cinco (5) anos de idade*;
- (5) estudantes com maior tempo de curso;
- (6) a) para estudantes ingressantes: média final no processo seletivo para aluno(a) regular do PPGMUS; b) para estudantes matriculados(as) a partir do segundo semestre: avaliação da produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística) vinculada ao projeto de dissertação ou tese (produção cadastrada no Lattes); avaliação do desempenho acadêmico (Histórico Escolar); participação nas atividades promovidas pelo PPGMUS e parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho do(a) aluno(a) (formulário específico);

§1º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada (vide Anexo I) deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas: 1) aos discentes sem vínculo empregatício; 2) àqueles com vínculo empregatício que estejam liberados(as) das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos; 3) a alunos(as) Prafistas ou em comprovada situação de vulnerabilidade social pelo Serviço Social da UDESC;

§2º Para a pontuação da produção intelectual serão considerados os padrões de avaliação nacional na área de Letras, Linguística e Artes, na subárea de Música, levando em conta os seguintes indicadores:

- Indicador 1: publicação de livro; publicação de capítulo de livro; publicação de artigo em periódico nacional ou internacional com arbitragem de pares; tradução de qualquer desses tipos de publicação; organização de livro; organização de revista temática com arbitragem de pares;
- Indicador 2: demais produtos bibliográficos (publicações em anais, artigos em jornais e revistas etc.);
- Indicador 3: produção técnica (apresentação de trabalhos em eventos científicos, editoração, organização de eventos, cursos de curta duração ministrados etc.);
- indicador 4: produção artística, segundo o Qualis artístico da CAPES.

*Para candidatas do sexo feminino que tiveram filhos(as) (por adoção ou gestação) dentro dos últimos 5 anos, a contar da data de ingresso no curso, serão considerados para avaliação um ano a mais por filho(a) (não gêmeos). A estudante deve apresentar certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova ao programa.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art 5º As atribuições e compromissos do(a) bolsista incluem o desenvolvimento de atividades acadêmicas no âmbito da pesquisa, ensino e colaboração com o Programa, de acordo com o estabelecido no último edital de bolsas.

§1º Tais atividades poderão ser solicitadas pelo Colegiado do PPGMUS ou pelos(as) professores(as) orientadores(as).

TÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art 6º É compromisso do(a) bolsista manter o Lattes atualizado durante a permanência no Programa e após sua conclusão, por no mínimo cinco anos.

Art 7º Anualmente, a Comissão de Bolsas irá avaliar o desempenho dos(as) bolsistas, considerando as atribuições e compromissos mencionados no Art. 5º desta Resolução e verificando o cumprimento pelo(a) bolsista de um mínimo de 1 produção por ano, conforme os indicadores do §2º do Art. 4º.

§1º Quando a estudante for mãe e responsável de criança com menos de 5 (cinco), pode ter um ano a mais para comprovar a produção, mediante solicitação e aprovação do colegiado. Deve apresentar certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova, juntamente ao pedido.

Art 8º É obrigação do(a) bolsista comunicar ao Programa toda e qualquer alteração na sua atividade profissional, tal como a existência de vínculo empregatício ou aumento de carga horária de trabalho.

TÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 9º O cancelamento da bolsa ocorrerá quando: a) for comprovado desempenho acadêmico insatisfatório, que consiste em obtenção de média inferior a conceito B ou reprovação nos créditos cursados; b) o(a) bolsista deixar de cumprir as atribuições e compromissos estabelecidos neste regulamento; c) houver atraso superior a 2 meses na data de qualificação (salvo pela comprovação de motivo de força maior, que deverá ser aprovado pelo colegiado); d) não houver registro de participação nas atividades extracurriculares promovidas pelo Programa; e) quando não tiver nenhuma produção artística, técnica ou bibliográfica qualificada registrada no currículo lattes; f) quando o(a) bolsista não comunicar alteração na sua atividade profissional, conforme o Art. 8º desta resolução.

Art 10º As bolsas de estudo de mestrado e doutorado serão concedidas até o 24º mês de curso para o mestrado, e até o 48º mês de curso para o doutorado, não podendo ser renovadas durante uma eventual prorrogação do prazo para defesa da dissertação ou tese. Estudantes Prafistas poderão solicitar a continuidade da bolsa durante o período de prorrogação do curso, a qual será concedida mediante aprovação do colegiado, obedecendo as normativas vigentes nas agências de fomento.

Art. 11º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Música/UDESC-CEART e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 13º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de setembro de 2021.

Guilherme A. Sauerbronn de Barros

Coordenador do PPGMUS

ANEXO I – sobre o acúmulo de bolsas e atividade remunerada

(em concordância com as Recomendações do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior - COPROPI sobre o acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação)

DO ACÚMULO DA BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA

1. O acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.
2. A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e foram aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-graduação:
 - 2.1. Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na respectiva instituição/Programa;
 - 2.2. Estudantes em maior vulnerabilidade social;
 - 2.3. Ser mãe solo de criança com menos de 5 (cinco) anos*.
 - 2.4. Professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
 - 2.5. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
 - 2.6. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
 - 2.7. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
 - 2.8. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;
 - 2.9. Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa, conforme item IV desta recomendação.

*Para comprovar a condição de mãe solo, a candidata deverá enviar, no momento da candidatura, certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova e autodeclaração atestando a condição de mãe solo sem apoio presencial do pai do(a) dependente.